

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 098/2021  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL, BEM COMO PARA ATENDER OS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO COM A POLÍCIA MILITAR - CONVÊNIO Nº 01/2021, BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS - 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 02/2017, POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - CONVÊNIO Nº 005/2021 E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2020 COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** do dia 06/12/2021 às 08:00h até dia 15/12/2021 às 08:29h.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08:30h do dia 15/12/2021.

**SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:**  
[pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS**  
**Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.**  
**Setor de Licitações**  
**Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)**  
**Telefone: (37) 3329-1844**  
**E-mail: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)

**O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,001 (um milésimo de centavo).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 147/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias nº 4.287 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.289 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.314 de 09 de março de 2021, Portaria nº 4369, de 20 de abril de 2021, Portaria nº 4.501 de 05 de agosto de 2021 e Portaria nº 4.500 de 05 de agosto de 2021. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), pelo endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do e-mail: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com) ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro(s) na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 15/12/2021**

**HORÁRIO: 08:30h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL, BEM COMO PARA ATENDER OS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO COM A POLÍCIA MILITAR - CONVÊNIO Nº 01/2021, BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS - 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 02/2017, POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - CONVÊNIO Nº 005/2021 E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2020 COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO**

A aquisição de combustíveis é necessária para suprir a demanda de abastecimento dos diversos veículos e máquinas pertencentes à Administração Municipal, bem como dos veículos pertencentes aos órgãos conveniados ao Município, a fim de manter os padrões adequados de desenvolvimento das atividades prestadas pelo Município.

**3. ANEXOS**

**3.1. Integram este edital os seguintes anexos: Termo de referência (Anexo 01), Relação da Frota (Anexo 02), Minuta da Ata de Registro de preços (Anexo 03), Declaração da inexistência de parentesco (Anexo 04), Planilha de Preço Médio (Anexo 05) e Minuta de contrato (anexo 06).**

#### **4. DA MODALIDADE**

**4.1.** O Município de Formiga promoverá a licitação sob a modalidade PREGÃO-REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, regido pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3.535/2006, pela Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**4.2.** Optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico – Registro de Preços em consideração que esta modalidade de licitação é aplicada para aquisições de bens comuns pelo menor preço. Sobre a caracterização do objeto como sendo bem comum, o mesmo diploma legal considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Sendo assim, justifica-se a modalidade escolhida considerando que as especificações do objeto deste edital são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação e considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**4.3.** Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos;

**5.2.** A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao **LICITANET – Licitações Online no sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).**

**5.3.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**5.4.** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

#### **6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:**

**6.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:**

**a)** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada, compreendendo como Administração Pública: União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas;

**b)** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**c)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

**d)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Empresas com sócios em comum para o mesmo item, pois afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.

**f) FICAM IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, PARENTES ATÉ 3º GRAU, DE GESTORES E/OU SERVIDORES LOTADO NA RESPECTIVA ENTIDADE, CONFORME PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.063 DE 05 DE MAIO DE 2020.**

g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**6.2.** As vedações do item 6.1 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **7. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1.** O edital completo encontra-se no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**7.2.** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**7.3.** Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por email, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**7.4.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

**7.5.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados, preferencialmente, para o e-mail [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com), anexados na plataforma Licitanet ou, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

**7.6.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**7.7.** Nos sites citados serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar os sites com frequência.

**7.8.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com), anexadas na plataforma do Licitanet ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

**7.9.** Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**7.10.** O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo (a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**7.11.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7.12.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município e na plataforma do pregão eletrônico para conhecimento de todos os interessados.

## **8. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE**

**8.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem 5.3.

**8.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

**a)** A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**8.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet – Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Formiga – Mg a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

**8.6.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e ( 34) 9807-6633 ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **9. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET**

**9.1.** O Habilitanet constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

**9.2.** A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

**9.3.** O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

**9.4.** Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo HABILITANET, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 17, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**10.2.** Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

**10.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **11. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1.** A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

**11.2.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

**11.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**11.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**11.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**11.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio;

**11.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte **modo de disputa: aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**11.10.** No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa de lances.

**11.11.** A **prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa será encerrada automaticamente.

**11.13.** Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em

prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.

**11.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**11.15.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.16.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**11.17.** A plataforma informará a proposta de menor valor do lote/item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de maior valor;

**11.18.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do lote/item.

## **12. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

**12.1.** O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**12.2.** Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter: a) as **especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência; b) **proposta de preços**, com mais de três casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo três casas decimais.

## **13. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

**13.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

**13.2.** Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Data e assinatura do representante legal da proponente; (caso a proposta seja assinada por pessoa diferente da (s) constante (s) no Contrato Social, deverá ser anexada Procuração conferindo poderes para o ato).
- b) Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual
- c) Endereço completo;
- d) As especificações do material com marca e modelo (se for o caso), em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;
- f) Preço unitário e total do item com até 03 (três) casas decimais (números arábicos e por extenso), já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada.

**13.2.1. O preenchimento do campo “marca” e “modelo” (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.**

**13.2.2.** Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.

**13.3.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá estes últimos.

#### **14. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**14.1.** Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades das secretarias municipais, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas pelas mesmas.

**14.2.** Os combustíveis objetos deste edital deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

**14.3.** A contratada deverá disponibilizar o abastecimento de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**14.4.** As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no Município de Formiga/MG, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

**14.5.** O abastecimento dos veículos pertencentes à frota do município se dará por meio de Autorização de Abastecimento, emitida em uma única via, na qual constará a assinatura do responsável pela autorização de abastecimento.

**14.6.** O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

- Da data de abastecimento do veículo;
- Da placa do veículo;
- Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;
- Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;
- Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;
- Do hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;
- De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

**14.7.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.8.** O abastecimento será conforme a necessidade da secretaria requisitante.

**14.9.** Seguem os contatos das secretarias:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Priscilla de Paula – (37) 3329-1820 / 1819 / [compras.planejamento@gmail.com](mailto:compras.planejamento@gmail.com);
- Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Deise Arantes / Edson Pereira – (37) 3329-6754 / 3322-4106 [compras.edu@gmail.com](mailto:compras.edu@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Patrícia Rodrigues – (37) 3329-1804 [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br).
- Gabinete do Prefeito: Mariana Arantes – (37) 3329-1815 [pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)



- Secretaria Municipal de Saúde: Andreza Fernandes – (37) 3329-1144  
[compra07saude@gmail.com](mailto:compra07saude@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Vânia Lamounier – (37) 3329-1831  
[secretariaobrasetransito@gmail.com](mailto:secretariaobrasetransito@gmail.com); [scmveiculos@yahoo.com.br](mailto:scmveiculos@yahoo.com.br);

**14.10.** Os quantitativos informados são mera expectativa de compra, portanto, a Administração não se obriga a adquirir sua totalidade.

**14.11.** A natureza do fornecimento será por item.

**14.12.** Não haverá exigência de apresentação de amostras.

**14.13.** Seguem abaixo as descrições detalhadas dos elementos que constituem o objeto e os quantitativos e valores estimados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	403448943	Óleo diesel comum	LT	200.200	<b>R\$ 5,530</b>	R\$ 1.107.106,00
2	4-034-63515	Óleo diesel S-10	LT	194.000	<b>R\$ 5,550</b>	R\$ 1.076.700,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 2.183.806,00</b>

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foram designados pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.590 de 24 de novembro de 2021, os agentes para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato como representantes da Administração.

**15.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**15.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**15.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**15.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**15.6.** A gestão dos contratos será realizada pelos secretários responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**15.7.** Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.

**16.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

**16.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**16.4.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**16.5.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**16.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.

**16.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão enviar, na forma e prazos estabelecidos neste edital, toda a documentação abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação.

### **17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

c) Certidão de Regularidade Estadual;

d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para

comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

**17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da sessão, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

**17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.4.1.** Junto aos documentos de habilitação, deverá ser apresentada a cópia do Registro do Posto Distribuidor na ANP - Agência Nacional de Petróleo.

**17.4.2. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.4.2.1.** Conforme estabelecido no art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

**17.4.2.2.** A exploração da atividade de revenda de combustíveis para automóveis depende da obtenção de registro e autorização de funcionamento, junto à Agência Nacional do Petróleo, ANP, conforme previsto no art. 6º da Resolução ANP nº 41/2013.

**17.4.2.3.** Portanto, a apresentação de tal registro é imprescindível para garantir a contratação de empresas certificadas junto à Agência Nacional de Petróleo.

**17.5. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:**

a) Assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

**17.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

**17.7. Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.**

**17.8.** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

**18. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**18.1.** As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.2.** A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**18.3.** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

**18.4.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**18.5.** Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**18.6.** A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

**18.7.** O disposto nos itens 18.4 e 18.6 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **19. JUSTIFICATIVA DA NÃO SEPARAÇÃO EM COTA RESERVADA DE ATÉ**

### **25% PARA ME E EPP**

**19.1.** É certo que a cota reservada de até 25% para os itens divisíveis cujo valor estimado ultrapasse o valor estimado de R\$80.000,00 é regra, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não aplicaria tal benefício.

**19.2.** Nesse sentido, o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**19.3.** Sendo assim, os gestores do contrato entendem que a divisibilidade do abastecimento não apresenta vantajosidade financeira para o Município, optando por abrir os itens à ampla concorrência.

## **20. DO JULGAMENTO**

**20.1.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**20.2.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

**20.3.** No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**20.5.** Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.

**20.6.** A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**20.7.** Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s)

licitante (s) vencedor (es) do (s) lote (s) / item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do lote/item.

**20.8.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**20.9.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**20.10.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**20.11.** As empresas vencedoras dos itens/lotos se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e total dos itens por ela vencidos.

**20.12.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do lote/item.

## **21. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **30 (trinta) minutos** em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

**a)** ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade.

**a.1)** não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

**b)** aceite o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), o licitante deverá juntar os memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis** (contados a partir do primeiro dia útil após o dia da sessão do pregão);

**c)** os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**21.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**21.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**21.5.** Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado para a autoridade competente.

**21.6.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**21.7.** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**21.7.1.** Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Formiga – MG- Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido acima.

**21.7.2.** Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Formiga - MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.8.** Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal.

**21.9.** A adjudicação será feita por item.

**21.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

**21.11.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93.

**21.12.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

**21.13.** Encerrados os recursos e adjudicados os itens, o processo será homologado pela autoridade superior.

## **22. DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, portanto, podendo ser entregas parciais neste período.

**22.2.** Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

**22.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

**22.4.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento). O contrato firmado terá sua vigência encerrada junto à Ata de Registro de Preços.

**22.5.** O fornecedor registrado, ao ser convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

**22.6.** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.

**23.2.** Serão utilizados recursos da União provenientes de transferências voluntárias.

## **24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**24.1.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**24.2.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

**24.3.** O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

**24.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

**24.5.** A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no subitem anterior.

**24.6.** A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

**24.7.** A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

**24.8.** O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**24.9.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: licitcompras@yahoo.com.br.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **25.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**25.1.1.** Emitir Autorização de Abastecimento.

**25.1.2.** Atestar o abastecimento conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**25.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata de Registro de Preços/Contratos firmados.

**25.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**25.1.3.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.

**25.1.4.** Fornecer relatório discriminado dos veículos que fazem parte da Frota do Município, contendo marca/modelo, ano e placa, bem como da frota relacionada aos convênios.

**25.1.5.** Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;

**25.1.6.** Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita à atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

**25.1.7.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**25.1.8.** Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

**25.1.9.** Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

**25.1.10.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

**25.1.11.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

## **26.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**26.2.1.** Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**26.2.2.** Possuir infraestrutura no perímetro urbano da cidade de Formiga-MG.

**26.2.3.** Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades.

**26.2.4.** Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Formiga decorrente de sua utilização.

**26.2.5.** Garantir que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014).

**26.2.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos.

**26.2.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações prazo previstas, com a devida comprovação.

**26.2.8.** Realizar análise dos combustíveis objetos da presente contratação sempre que solicitada pela Administração.

**26.2.9.** Fornecer, quando solicitado pelo Município de Formiga, relatórios de consumo por item de combustível e outros, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico.

**26.2.10.** Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.

**26.2.11.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

**26.2.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste edital.



**26.2.13.** Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste edital.

**26.2.14.** Efetuar cada fornecimento mediante Autorização de Abastecimento da unidade requisitante.

**26.2.15.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**26.2.16.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

**26.2.17.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

**26.2.18.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**26.2.19.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

**26.2.20.** Entregar na Diretoria de Compras, impreterivelmente até o terceiro dia de cada mês (ou no próximo dia útil subsequente), os cupons fiscais de abastecimento dos veículos da contratada relativos ao mês anterior.

**26.2.21. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, PARA O FISCAL DO PROCESSO IVO BORGES BRITO, NA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME MODELO DO ANEXO 03 DESTE EDITAL.**

## **27. DAS SANÇÕES**

**27.1.** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

**b)** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**27.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do Contrato/Ata de Registro de Preços pela inadimplência até o limite de 2 (dois) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do Contrato/Ata de Registro de Preços pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

**27.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

27.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

27.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

27.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e ampla defesa.

27.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **28. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

28.1. Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a **70% (setenta por cento)** do valor de referência, poderá o pregoeiro solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, para fins de verificação pelo pregoeiro da exequibilidade da proposta apresentada em conformidade com as especificações do objeto licitado. A licitante deverá apresentar a referida planilha no prazo informado pelo (a) pregoeiro (a). Em caso de não cumprimento do prazo supramencionado a proposta será desclassificada.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

29.2. A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.

29.3. As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

29.4. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga - MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga–MG.

29.5. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

29.6. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail [pregoeirosmpmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosmpmformiga@gmail.com).

Formiga, 02 de dezembro de 2021.

---

**Amora Morais Dias Alcântara Alves**  
**Coordenadora de Pregão**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Daniane Aparecida Nunes  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Jaderson Teixeira  
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Marden de Oliveira Lima  
Gabinete Municipal

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Leyser Rodrigues Oliveira  
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Felipe Basílio Nunes  
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Leandro Pimentel da Silva dos Santos  
Secretaria Municipal de Saúde

## **ANEXO 01**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Objeto**

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis para a frota municipal, bem como para atender os convênios firmados pelo Município com a Polícia Militar - Convênio nº 01/2021, Bombeiro Militar de Minas Gerais - 5º Termo aditivo do Convênio 02/2017, Polícia Militar Ambiental - Convênio nº 005/2021 e Acordo de Cooperação Técnica nº 136/2020 com a Polícia Civil de Minas Gerais.

#### **Justificativa da Contratação**

A aquisição de combustíveis é necessária para suprir a demanda de abastecimento dos diversos veículos e máquinas pertencentes à Administração Municipal, bem como dos veículos pertencentes aos órgãos conveniados ao Município, a fim de manter os padrões adequados de desenvolvimento das atividades prestadas pelo Município.

#### **Justificativa da não separação em cota reservada de até 25% para ME e EPP**

1. É certo que a cota reservada de até 25% para os itens divisíveis cujo valor estimado ultrapasse o valor estimado de R\$80.000,00 é regra, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não aplicaria tal benefício.
2. Nesse sentido, o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
3. Sendo assim, os gestores do contrato entendem que a divisibilidade do abastecimento não apresenta vantagem financeira para o Município, optando por abrir os itens à ampla concorrência.

#### **Entrega e Critérios de aceitabilidade do objeto**

1. Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades das secretarias municipais, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas pelas mesmas.
2. Os combustíveis objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
3. A contratada deverá disponibilizar o abastecimento de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
4. As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no Município de Formiga/MG, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.
5. O abastecimento dos veículos pertencentes à frota do município se dará por meio de Autorização de Abastecimento, emitida em uma única via, na qual constará a assinatura

do responsável pela autorização de abastecimento.

6. O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

- Da data de abastecimento do veículo;
- Da placa do veículo;
- Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;
- Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;
- Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;
- Do hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;
- De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. O abastecimento será conforme a necessidade da secretaria requisitante.

9. Seguem os contatos das secretarias:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Priscilla de Paula – (37) 3329-1820 / 1819 / [compras.planejamento@gmail.com](mailto:compras.planejamento@gmail.com);
- Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Deise Arantes / Edson Pereira – (37) 3329-6754 / 3322-4106 [compras.edu@gmail.com](mailto:compras.edu@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Patrícia Rodrigues – (37) 3329-1804 [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br).
- Gabinete do Prefeito: Mariana Arantes – (37) 3329-1815 [pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Saúde: Andreza Fernandes – (37) 3329-1144 [compra07saude@gmail.com](mailto:compra07saude@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Vânia Lamounier – (37) 3329-1831 [secretariaobrasetransito@gmail.com](mailto:secretariaobrasetransito@gmail.com); [scmveiculos@yahoo.com.br](mailto:scmveiculos@yahoo.com.br);

10. Os quantitativos informados são mera expectativa de compra, portanto, a Administração não se obriga a adquirir sua totalidade.

11. A natureza do fornecimento será por item.

12. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

13. Seguem abaixo as descrições detalhadas dos elementos que constituem o objeto e os quantitativos e valores estimados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	403448943	Óleo diesel comum	LT	200.200	<b>R\$ 5,530</b>	R\$ 1.107.106,00
2	4-034-63515	Óleo diesel S-10	LT	194.000	<b>R\$ 5,550</b>	R\$ 1.076.700,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 2.183.806,00</b>

### **Fiscalização e Gestão do Contrato**

1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
6. A gestão dos contratos será realizada pelos secretários responsáveis pelas Secretarias Municipais.
7. Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### **Condições e Prazos de Pagamento**

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.
2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.
3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.
7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### **Obrigações da Contratante**

1. Emitir Autorização de Abastecimento.
2. Atestar o abastecimento conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata de Registro de Preços/Contratos firmados.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
5. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
6. Fornecer relatório discriminado dos veículos que fazem parte da Frota do Município, contendo marca/modelo, ano e placa, bem como da frota relacionada aos convênios.
7. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;
8. Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita à atividade de distribuição de combustíveis automotivos;
9. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
10. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.
11. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.
12. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.
13. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

### **Obrigações da Contratada**

1. Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
2. Possuir infraestrutura no perímetro urbano da cidade de Formiga-MG.
3. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades.
4. Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Formiga decorrente de sua utilização.
5. Garantir que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014).
6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos.
7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações prazo previstas, com a devida comprovação.
8. Realizar análise dos combustíveis objetos da presente contratação sempre que solicitada pela Administração.

9. Fornecer, quando solicitado pelo Município de Formiga, relatórios de consumo por item de combustível e outros, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico.

10. Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.

11. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

13. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14. Efetuar cada fornecimento mediante Autorização de Abastecimento da unidade requisitante.

15. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

17. Entregar na Diretoria de Compras, impreterivelmente até o terceiro dia de cada mês (ou no próximo dia útil subsequente), os cupons fiscais de abastecimento dos veículos da contratada relativos ao mês anterior.

### **Qualificação técnica**

Junto aos documentos de habilitação, deverá ser apresentada a cópia do Registro do Posto Distribuidor na ANP - Agência Nacional de Petróleo.

### **Justificativa da Qualificação Técnica**

1. Conforme estabelecido no art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

2. A exploração da atividade de revenda de combustíveis para automóveis depende da obtenção de registro e autorização de funcionamento, junto à Agência Nacional do Petróleo, ANP, conforme previsto no art. 6º da Resolução ANP nº 41/2013.

3. Portanto, a apresentação de tal registro é imprescindível para garantir a contratação de empresas certificadas junto à Agência Nacional de Petróleo.

### **Da Modalidade**

O Município de Formiga promoverá a licitação sob a modalidade PREGÃO-REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, regido pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e



10.024/2019, Decreto Municipal nº 3.535/2006, pela Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico – Registro de Preços em consideração que esta modalidade de licitação é aplicada para aquisições de bens comuns pelo menor preço. Sobre a caracterização do objeto como sendo bem comum, o mesmo diploma legal considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Sendo assim, justifica-se a modalidade escolhida considerando que as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação e considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### **Critério de Julgamento das Propostas**

O julgamento das propostas será menor preço por item.

### **Valores Referenciais de Mercado**

Conforme exigência legal, o Município de Formiga realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para as despesas. Os preços praticados no âmbito das contratações de outros órgãos públicos não foram computados para estimar o valor referencial devido à constante oscilação nos preços de mercado.

### **Da Dotação Orçamentária**

A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no **§ 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.**

Serão utilizados recursos da União provenientes de transferências voluntárias.

### **Vigência e Formalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato**

1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, portanto, podendo ser entregadas parciais neste período.
2. Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.
3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
4. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento). O contrato firmado terá sua vigência encerrada junto à Ata de Registro de Preços.
5. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste Termo.

### **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.
2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.
3. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.
4. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.
5. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no subitem anterior.
6. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.
7. A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.
8. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.
9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: licitcompras@yahoo.com.br.

### **Penalidades:**

- 1- Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
  - b. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - a. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-los ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
  - b. Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do Contrato/ Ata de Registro de Preços pela inadimplência até o limite de 2

(dois) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do Contrato/ Ata de Registro de Preços pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

3- A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

5- O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

6- Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e ampla defesa.

7- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **Condições Gerais**

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e suas respectivas alterações, Decreto Federal n.º 10.024/19 bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail [pregoeirosmpmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosmpmformiga@gmail.com).

Formiga-MG, 26 de novembro de 2021.

Elaborado por: \_\_\_\_\_  
Gabriella Frade Murari

Aprovado por: \_\_\_\_\_  
Daniane Aparecida Nunes  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

Aprovado por: \_\_\_\_\_  
Jaderson Teixeira  
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Marden de Oliveira Lima  
Gabinete Municipal

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Leyser Rodrigues Oliveira  
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Felipe Basílio Nunes  
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Leandro Pimentel da Silva dos Santos  
Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO 02

### **RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL** **(óleo diesel comum e S-10)** **(sujeita a alterações)**

VEÍCULO	ESPÉCIE	CHASSI	FABRICANTE	LINHA	PLACA	ANO
CAMINHAO BAU CARROCERIA FECHADA	Caminhão	93ZA1FD00H8563670	IVECO	Pesado	PUE8793	2017/2017
MICROONIBUS	MICROONIBUS	9532M62P2MR111785	VW	semi pesado	RFM7D06	2020/2020
PEUGEOT BOXER EUROLAF - PASSAGEIRO MICROONIBUS	Van/Furgão	VF3YE2BF2M2N62806	PEUGOT	semi pesado	RMO8E22	2020/2020
Caminhonete 710 Plus	Caminhão	9BM6881589B674072	M.Benz	Pesado	HLF-1382	2009 / 2009
Caminhonete 710 Plus	Caminhão	9BM6881589B673576	M.Benz	Pesado	HLF-1381	2009 / 2009
Caminhonete 710 Plus	Caminhão	9BM6881589B673629	M.Benz	Pesado	HLF-1391	2009 / 2009
Bandeirantes	Caminhonete	9BRBJ0040S1005761	M.Benz	Pesado	GTJ-2461	1995 / 1995
Caminhão 170E22 Atack	Caminhão	93ZA1NFH0C8712666	Iveco	Pesado	HLF-8417	2011 / 2012
Caminhão 170E22 Atack	Caminhão	93ZA1NFH0C8712512	Iveco	Pesado	HLF-8442	2011 / 2012
Caminhão 170E22 Atack	Caminhão	93ZA1NFH0C8712498	Iveco	Pesado	HLF-8443	2011 / 2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**  
RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA/ MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Caminhão 170E22 Atack	Caminhão	93ZA1NFH0C8712525	Iveco	Pesado	HLF-8444	2011 / 2012
Caminhão 170E22 Atack	Caminhão	93ZA1NFH0C8712562	Iveco	Pesado	HLF-8445	2011 / 2012
Caminhão Atego 1418	Caminhão	9BM9580347B546507	M.Benz	Pesado	HMN-7842	2006 / 2006
CAMINHÃO IVECO EURO CARGO	Caminhão	9BFYEAHD6KBS77377	Iveco	Pesado	QPX5094	2018/2018
Caminhão 1513 Brook	Caminhão	A34503312262452	M.Benz	Pesado	GOA-6220	1975/1975
Caminhão Atron 1719 Bascula Toco	Caminhão	9BM693186GB015243	M.Benz	Pesado	PXM-4988	2015/2015
Sprinter 311 CDI	Van/Furgão	8AC9036729E021403	M.Benz	semi pesado	HLF-1267	2009/2009
Pá Carregadeira W-20E	Máquina	JHF0042352	Case	Pesado	PC2	2001 / 2001
Retroescavadeira RD406	Máquina	9AD406AEHF0006373	Randon	Pesado	RE2	2015/2015
Escavadeira Hidráulica	Máquina	SANSY216EFE106998	Sany	Pesado	EH1	2015/2016
Trator de Esteiras	Máquina		New Holland	Pesado	7D	2007 / 2007
Trator de Esteiras	Máquina	HBZN140BLFAC00719	New Holland	Pesado	D140	2016/2016
Trator Agrícola	Máquina		Valtra	Pesado	DE0005	2008/ 2008
Caminhão 14/190 Munk	Caminhão	9BG774NJ01C701191	GMC	Pesado	GWZ-4970	2007 / 2007
Trator Agrícola TL 75	Máquina		New Holland	Pesado	AMB0013	2002 / 2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA/ MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

CAMINHÃO 0KM	Caminhão		IVECO	Pesado		2020/2020
CAMINHÃO 0KM	Caminhão		IVECO	Pesado		2020/2020
CAMINHÃO 0KM	Caminhão		IVECO	Pesado		2020/2020
Amarok	Caminhonete	WV1SD42H6FA030832	Volkswagem	Leve	PXK-5642	2015/2016
Amarok	Caminhonete	WV1SD42HXFA030879	Volkswagem	Leve	PXK-5634	2015/2016
Caminhonete 710 Plus	Caminhão	PBM688158BB806313	M.Benz	Pesado	HLF7030	2011 / 2011
Caminhonete 710 Plus	Caminhão	9BM6881568B595340	M.Benz	Pesado	HMN-8875	2008 / 2008
Caminhão Atron 1719 Tanque (Pipa)	Caminhão	9BM693186GB024669	M.Benz	Pesado	PXM-5006	2015/2016
Caminhão Atron 1719 Carroc.Madeira	Caminhão	9BM693186GB020114	M.Benz	Pesado	PXM-4985	2015/2016
Caminhão Atron 1719 Bascula Toco	Caminhão	9BM693186GB024530	M.Benz	Pesado	PXM-4976	2015/2015
Caminhão Atron 1719 Bascula Toco	Caminhão	9BM693186GB015234	M.Benz	Pesado	PXM-5002	2015/2015
Caminhão Atron 1719 Bascula Toco	Caminhão	9BM693186GB015169	M.Benz	Pesado	PXM-4994	2015/2015
Motoniveladora RG140B	Máquina	HBZN0140KBAF00645	New Holland	Pesado	PT1	2011 / 2011
Motoniveladora RG140B	Máquina	HBZN0140PBAF00708	New Holland	Pesado	PT2	2011 / 2011
Motoniveladora RG140B	Máquina	HBZN0140JBAF00761	New Holland	Pesado	PT3	2011 / 2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA/ MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Motoniveladora XG3165	Máquina	CXG31654T001E0406	XGMA	Pesado	PT5	2015/2015
Motoniveladora XG3165	Máquina	CXG31654T001E0387	XGMA	Pesado	PT6	2015/2015
Pá Carregadeira 835	Máquina	CLG00835AEL398073	Liugong	Pesado	PC4	2015/2015
Pá Carregadeira 835	Máquina	CLG00835KEL397873	Liugong	Pesado	PC5	2015/2015
Retroescavadeira 3C	Máquina	CLG00835KEL397873	JCB	Pesado	RE1	2011 / 2011
Retroescavadeira RD406	Máquina	9AD406AEAF0006371	Randon	Pesado	RE3	2015/2015
Rolo Compactador	Máquina	10YZ63120763	Sany	Pesado	RO1	2015/2015
Sprinter 311 CDI Street F	Van/Furgão	8AC903661AE023705	M.Benz	semi pesado	HLF-1475	2009 / 2010
caminhão iveco basculo 2020	Caminhão	93ZE12JM2L8937761	IVECO	Pesado	QXZ5C86	2020/2020
CAMINHÃO IVECO PRANCHA 2020	Caminhão	93ZJ13BM0L8937614	IVECO	Pesado	QXZ5C88	2020/2020
CAMINHÃO iveco bascula toco	Caminhão		IVECO	Pesado	QXZ5F85	2020/2020
IVECO TECTOR	Caminhão	93ZE2HMH0J8932607	Iveco	Pesado	QNW-4243	2017/2017
Trator Agrícola TL 75E	Máquina		New Holland	Pesado	TA1	2002 / 2002
Jumper 2.3	Van/Furgão	9352BWMMBE2141013	Citroen	semi pesado	PVG-6538	2014/2014
Jumper 2.3	Van/Furgão	935ZBWMMBZ2141041	Citroen	semi pesado	PVG-6544	2014/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**  
RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA/ MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Ducato	Van/Furgão	93W244M24B2053405	Fiat	semi pesado	HLF-4320	2010 / 2011
Micro-ônibus	Micro-Ônibus	93PB02A2M2CO006012	Agrale Volare	semi pesado	HMM-7736	2002/2002
Ônibus	Micro-Ônibus	93PB54MZ0ECO49366	Agrale Volare	semi pesado	OWM-7732	2013/2013
Ônibus VW 15-190	Micro-Ônibus	9532E82W1DR301416	Volkswagem	semi pesado	NXX-1628	2012 / 2013
Micro-ônibus	Ônibus	93PB11E3P9C029109	Agrale Volare	semi pesado	HMN-9995	2009 / 2009
IVECO/WAYCLASS 70C17HDE	Ônibus	93ZL72C01K8480651	iveco	semi pesado	QOV3308	2018/2018
PAS/ONIBUS/TRANS.ESCOLAR	Ônibus	93ZA01LF0K8933512	iveco	semi pesado	QOU3422	2018/2018
I/M.BENZ 515CDISPRINTERM	Van/Furgão	8AC906655KE176330	MERCEDEZ BENZ	Pesado	QXE9280	2019/2019
I/M.BENZ 515CDISPRINTERM	Van/Furgão	8AC906655KE176330	MERCEDEZ BENZ	Pesado	QXE-9207	2019/2019
	Van/Furgão	936ZBWMFAD2111322	PEUGOT	semi pesado	OQK1869	2013/2013
MICROONIBUS .	MICRO ONIBUS	93PB26G1MBC037974	MARCOPOLO	semi pesado	HLF6742	2011/2011
Van de passageiros Renault/ M Revescap	Van/Furgão	93YMAFEXCJ912561	RENAULT	semi pesado	QNI1893	2017/2017
Micro - Ônibus	Micro-Ônibus	93PB26G1MBCO37974	Agrale Volare	semi pesado	HLF-6742	2011 / 2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA/ MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

<b>Veículos Convênios</b>			
<b>Modelo</b>	<b>Combustivel</b>	<b>Convenio</b>	<b>Placa</b>
MMC/L200 - Triton	Diesel	Polícia Militar Meio Ambiente	OQP5191
Pas/ Microonibus	Diesel	Polícia Militar	GTM8611
ESP/ Caminhonete	Diesel	Corpo de Bombeiros	OPG8735
Caminhonete - Fiat/Toro	Diesel	Polícia Civil	QMV1993
MMC/L200 - Triton	Diesel	Polícia Militar Meio Ambiente	QXD9069
MMC/L200 - Triton	Diesel	Polícia Militar Meio Ambiente	OQP5191
MMC/L200 - Triton	Diesel	Polícia Militar	OQM9118
Fiat Ducato	Diesel	Polícia Militar	OQM9565
Fiat Ducato	Diesel	Polícia Militar	OQM9721
MMC/L200 - Triton	Diesel	Corpo de Bombeiros	OPQ8735
Iveco/Tector	Diesel	Corpo de Bombeiros	QMV0494
Ford/F350	Diesel	Corpo de Bombeiros	HMH2353
I/M.Benz 146	Diesel	Corpo de Bombeiros	QMV0564
I/Iveco Ector	Diesel	Corpo de Bombeiros	HMH3920
MMC/L200 4x4	Diesel	Polícia Militar Meio Ambiente	NXX0629

## **ANEXO 03**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº ...../202...**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 147/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos (.....) dias do mês de ..... do ano de ..... (dois mil e .....), o MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570-128, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Junior portador do CPF n.º 799.185.496-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º ....., estabelecida na ....., ....., ...../....., neste ato, representada pelo Sr. ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Licitatório n.º ...../...../....., cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

#### **1. DO OBJETO E VALIDADE DA ATA**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL, BEM COMO PARA ATENDER OS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO COM A POLICIA MILITAR - CONVÊNIO Nº 01/2021, BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS - 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 02/2017, POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - CONVÊNIO Nº 005/2021 E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2020 COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.**

#### **2. DO PREÇO**

**2.1.** Os valores ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021**.

**2.2.** Em cada fornecimento/execução decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto no 3.535 de 29 dezembro de 2.006, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**2.3.** Em cada fornecimento/execução, o valor será o constante das propostas apresentadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

### **3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**3.2.** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os referidos itens desta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

**3.3.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será rescindida, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

**3.4.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento).

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.**

**4.1.** Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento contratado, de acordo com as necessidades das secretarias municipais, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas pelas mesmas.

**4.2.** Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

**4.3.** A contratada deverá disponibilizar o abastecimento de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**4.4.** As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no Município de Formiga/MG, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

**4.5.** O abastecimento dos veículos pertencentes à frota do município se dará por meio de Autorização de Abastecimento, emitida em uma única via, na qual constará a assinatura do responsável pela autorização de abastecimento.

**4.6.** O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

- Da data de abastecimento do veículo;
- Da placa do veículo;
- Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;
- Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;
- Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;
- Do hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;
- De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

**4.7.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ata e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.8.** O abastecimento será conforme a necessidade da secretaria requisitante.

**4.9.** Seguem os contatos das secretarias:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Priscilla de Paula – (37) 3329-1820 / 1819 / [compras.planejamento@gmail.com](mailto:compras.planejamento@gmail.com);
- Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Deise Arantes / Edson Pereira – (37) 3329-6754 / 3322-4106 [compras.edu@gmail.com](mailto:compras.edu@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Patrícia Rodrigues – (37) 3329-1804 [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br).
- Gabinete do Prefeito: Mariana Arantes – (37) 3329-1815 [pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Saúde: Andreza Fernandes – (37) 3329-1144 [compra07saude@gmail.com](mailto:compra07saude@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Vânia Lamounier – (37) 3329-1831 [secretariaobrasetransito@gmail.com](mailto:secretariaobrasetransito@gmail.com); [scmveiculos@yahoo.com.br](mailto:scmveiculos@yahoo.com.br);

**4.10.** Os quantitativos informados são mera expectativa de compra, portanto, a Administração não se obriga a adquirir sua totalidade.

## **5. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**5.1.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foram designados pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.590 de 24 de novembro de 2021, os agentes para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços como representantes da Administração.

**5.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**5.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**5.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**5.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**5.6.** A gestão dos contratos será realizada pelos secretários responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**5.7.** Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## **6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.

**6.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

**6.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.4.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.5.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**6.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **7. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Emitir Autorização de Abastecimento.

**7.2.** Atestar o abastecimento conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**7.5.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta ata.

**7.6.** Fornecer relatório discriminado dos veículos que fazem parte da Frota do Município, contendo marca/modelo, ano e placa, bem como da frota relacionada aos convênios.

**7.7.** Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;

**7.8.** Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita à atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

**7.9.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**7.9.** Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

**7.10.** Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

**7.11.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

**7.12.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

## **8. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 8.2.** Possuir infraestrutura no perímetro urbano da cidade de Formiga-MG.
- 8.3.** Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades.
- 8.4.** Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Formiga decorrente de sua utilização.
- 8.5.** Garantir que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014).
- 8.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações prazo previstas, com a devida comprovação.
- 8.8.** Realizar análise dos combustíveis objetos da presente contratação sempre que solicitada pela Administração.
- 8.9.** Fornecer, quando solicitado pelo Município de Formiga, relatórios de consumo por item de combustível e outros, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico.
- 8.10.** Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.11.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 8.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 8.13.** Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 8.14.** Efetuar cada fornecimento mediante Autorização de Abastecimento da unidade requisitante.
- 8.15.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
  - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;
  - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.16.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).
- 8.17.** Entregar na Diretoria de Compras, impreterivelmente até o terceiro dia de cada mês (ou no próximo dia útil subsequente), os cupons fiscais de abastecimento dos veículos da contratada relativos ao mês anterior.

**8.18. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, PARA O FISCAL DO PROCESSO IVO BORGES BRITO, NA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME MODELO DO ANEXO 03 DESTA EDITAL.**

### **9. DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

**b)** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**9.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preço, pela recusa em assiná-la ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços pela inadimplência até o limite de 2 (dois) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente da ata de registro de preço pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

**9.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**9.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**9.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

**9.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.7.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- b) a detentora deixar de prestar de entregar os materiais, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com aviso de recebimento e e-mail, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**10.4.** A detentora poderá solicitar o cancelamento da presente Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**10.5.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 09, caso não aceitas as razões do pedido.

## **11. DA AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**

**11.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Autorização de Abastecimento.

## **12. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**12.1.** Fica (m) estimado(s) o(s) valores(s) abaixo(s) discriminado(s): \_\_\_\_\_

Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme Cláusula 09, da presente ata.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021** e as propostas da empresa classificada no certame supranumerado.

**13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata e do contrato, as partes, deverão assinar a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 2.758/04, alterado pelo Decreto 3535 de Dezembro de 2006, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

---

**Prefeito**

---

**Empresa Vencedora**

**ANEXO 04**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Processo Licitatório n.º: \_\_\_\_\_

Pregão n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do presente Processo Licitatório, a inexistência no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Formiga, de gestores e/ou servidores lotados nas respectivas entidades, conforme Portaria n.º 4.063, de 05 de maio de 2020.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**ANEXO 05**  
**PLANILHA DE PREÇO MÉDIO**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
<b>147</b>	<b>/</b>	<b>2021</b>	<b>Licitação:</b>	<b>98/2021- PE</b>		
1	4-034-48943	Óleo diesel comum	LT	200.200,000	5,5300	1.107.106,00
2	4-034-63515	Óleo diesel S-10	LT	194.000,000	5,5500	1.076.700,00
					<b>TOTAL DO PROCESSO:</b>	<b>2.183.806,00</b>
					<b>TOTAL:</b>	<b>2.183.806,00</b>

**ANEXO 06**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 98/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: / \_\_\_\_\_**

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil , profissão , residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 147/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico Registro de preço n.º: 98/2021**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL, BEM COMO PARA ATENDER OS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO COM A POLICIA MILITAR - CONVÊNIO Nº 01/2021, BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS - 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 02/2017, POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - CONVÊNIO Nº 005/2021 E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2020 COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato tem validade até o dia \_\_\_\_\_, quando também finaliza a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de fornecimento de bens efetivamente realizados.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.

**5.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

**5.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**5.4.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**5.5.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

**5.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**6.2.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

**6.3.** O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

**6.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

**6.5.** A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no subitem anterior.

**6.6.** A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

**6.7.** A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

**6.8.** O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**6.9.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: licitcompras@yahoo.com.br.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades das secretarias municipais, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas pelas mesmas.

**7.2.** Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

**7.3.** A contratada deverá disponibilizar o abastecimento de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**7.4.** As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no Município de Formiga/MG, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

**7.5.** O abastecimento dos veículos pertencentes à frota do município se dará por meio de Autorização de Abastecimento, emitida em uma única via, na qual constará a assinatura do responsável pela autorização de abastecimento.

**7.6.** O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

- Da data de abastecimento do veículo;
- Da placa do veículo;
- Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;
- Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;
- Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;
- Do hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;
- De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

**7.7.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.8.** O abastecimento será conforme a necessidade da secretaria requisitante.

**7.9.** Seguem os contatos das secretarias:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Priscilla de Paula – (37) 3329-1820 / 1819 / [compras.planejamento@gmail.com](mailto:compras.planejamento@gmail.com);
- Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Deise Arantes / Edson Pereira – (37) 3329-6754 / 3322-4106 [compras.edu@gmail.com](mailto:compras.edu@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Patrícia Rodrigues – (37) 3329-1804 [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br).
- Gabinete do Prefeito: Mariana Arantes – (37) 3329-1815 [pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Saúde: Andreza Fernandes – (37) 3329-1144 [compra07saude@gmail.com](mailto:compra07saude@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Vânia Lamounier – (37) 3329-1831 [secretariaobrasetransito@gmail.com](mailto:secretariaobrasetransito@gmail.com); [scmveiculos@yahoo.com.br](mailto:scmveiculos@yahoo.com.br);

**7.10.** Os quantitativos informados são mera expectativa de compra, portanto, a Administração não se obriga a adquirir sua totalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foram designados pela autoridade competente, através da **Portaria nº 4.590 de 24 de novembro de 2021**, os agentes para acompanhar e fiscalizar o Contrato como representantes da Administração.

**8.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**8.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**8.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**8.6.** A gestão dos contratos será realizada pelos secretários responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**8.7.** Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Emitir Autorização de Abastecimento.
- 9.2.** Atestar o abastecimento conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 9.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Contrato firmado.
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.5.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato.
- 9.6.** Fornecer relatório discriminado dos veículos que fazem parte da Frota do Município, contendo marca/modelo, ano e placa, bem como da frota relacionada aos convênios.
- 9.7.** Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;
- 9.8.** Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita à atividade de distribuição de combustíveis automotivos;
- 9.9.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 9.10.** Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.
- 9.11.** Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.
- 9.12.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.
- 9.13.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

## **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 10.2.** Possuir infraestrutura no perímetro urbano da cidade de Formiga-MG.
- 10.3.** Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência do Contrato, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades.
- 10.4.** Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Formiga decorrente de sua utilização.
- 10.5.** Garantir que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014).
- 10.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos.

**10.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações prazo previstas, com a devida comprovação.

**10.8.** Realizar análise dos combustíveis objetos da presente contratação sempre que solicitada pela Administração.

**10.9.** Fornecer, quando solicitado pelo Município de Formiga, relatórios de consumo por item de combustível e outros, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico.

**10.10.** Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

**10.11.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

**10.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

**10.13.** Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.

**10.14.** Efetuar cada fornecimento mediante Autorização de Abastecimento da unidade requisitante.

**10.15.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**10.16.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

**10.17.** Entregar na Diretoria de Compras, impreterivelmente até o terceiro dia de cada mês (ou no próximo dia útil subsequente), os cupons fiscais de abastecimento dos veículos da contratada relativos ao mês anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**11.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

**11.2.** O Município de Formiga – MG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**11.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

**11.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

**11.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

**11.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

**11.2.5.** “prática obstrutiva” significa:

**11.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

**11.3.** O Município de Formiga – MG, rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;

**c)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

**d)** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 2 (dois) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

**12.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**12.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**12.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

**12.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.7.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes do contrato;
- b) a detentora deixar de prestar de entregar os materiais, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**13.2.** A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com aviso de recebimento e e-mail, juntando-se os comprovantes ao processo administrativo do presente Contrato.

**13.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**13.4.** A contratada poderá solicitar a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**13.3.** A solicitação da contratada para a rescisão deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

**15.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.** A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.** As partes elegem o foro da Formiga –MG Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

-----  
Eugênio Vilela Junior  
Prefeito Municipal

-----  
Contratada  
Representante/Cargo

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
C.P.F.: C.P.F.